ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.RC-148/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3434/2013
PROTOCOLO	**:**	1410444
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REMESSA TEMPESTIVA. CONTAS REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. A Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, foi elaborada em consonância com as normas estabelecidas nas Leis n^{os} 4.320/64 (arts. 12, 13, 14, 15 e 101 - anexos 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16 e 17), 11.494/07, e na Lei Complementar nº 101/00.
2. Documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Seção II, item 3.1, letra "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11.
3. A prestação de contas se apresenta de forma regular, sendo aprovada por unanimidade.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se jugou a Prestação de Contas de Gestão da Câmara do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, na gestão do Presidente, Carlos Alberto Serafim dos Santos, composto dos anexos exigidos pela Lei 4.320/64, encaminhada através do ofício nº 09/2013, remetido em 11/08/2012 e recebido em 12/03/2012, dentro do prazo estabelecido Capítulo I, Seção I, item 02, subitem 2.1, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, após examinar

os documentos apresentados, proferiu a Análise Processual 6730/2013 (folhas 99/104) e conclui que a prestação de contas em exame demonstra conformidade com as normas dispostas na Lei Complementar 101/00, Lei 4.320/64 e demais normas regimentais desta Corte de Contas.

A Auditoria, considerando tudo que consta do processo, constatou que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas de acordo com a ordem constitucional, opinou pelo julgamento como da presente prestação de contas como contas regulares (Parecer-Auditoria-nº 7405/2013 - folhas 105/112).

O douto representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pelo julgamento como conta regulares e pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados (Parecer nº 11966/2014 - f. 114).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando os autos, constato que a prestação de contas ora examinada foi enviada tempestivamente e apresenta-se instruída com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS 35/11, e os resultados apurados no final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 1,6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17, exigidos no art. 101 da Lei 4.320/64.

Verifico que a autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício de 2012, foi concedida através da Lei nº 445/2011, na qual foram fixadas despesas para operacionalização no montante de R$ 1.200.000,00.

No que diz respeito ao balanço financeiro – que demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício – constato que os valores demonstrados correspondem aos valores consignados, conforme quadro abaixo:

TÍTULOS	RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	-	1.141.689,54
EXTRAORÇAMENTÁRIA	2.430.568,18	1.288.873,55
SALDOS/Bancos c/ movimento	3.137,12	3.142,21
TOTAL	**2.433.705,30**	**2.433.705,30**

As despesas desse exercício atingiram o montante de R$ 1.141.689,54, tendo sido integralmente pago.

Em relação demonstração das variações patrimoniais – evidencia as alterações verificadas no patrimônio – apresentou um resultado deficitário na ordem de R$ 13,55, conforme resumo abaixo:

TÍTULOS	VARIAÇÕES	
	ATIVAS	PASSIVAS
RESUL.EXEC.ORÇAMENT.		
receita/despesa	-	1.141.689,54
Mutações patrimoniais	15.369,02	-
INDEPEND.EXEC.ORÇAMENT.		
Alterações efetuadas	1.207.718,53	81.411,56
Soma variações ativas /passivas	**1.223.087,55**	**1.223.101,10**
RESULTADO PATRIMONIAL		
déficit	13,55	-
TOTAL	**1.223.101,10**	**1.223,101,10**

Quanto ao balanço patrimonial – que demonstra sinteticamente o patrimônio do Município no final do exercício – ficou assim demonstrado:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo financeiro		Passivo financeiro	
Disponível		Consignações	3.142,21
Bancos c/ movimento	3.142,21		
Ativo Permanente			
Bens Móveis	107.615,38		
Bens Imóveis	201.409,41	**Soma do Passivo Real**	**3.142,21**

Soma do Ativo Real	**312.167,00**	**Saldo Patrimonial**	
		Ativo Real Líquido	309.024,79
TOTAL DO ATIVO	**312.167,00**	**TOTAL DO PASSIVO**	**312.167,00**

O Saldo Patrimonial espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento de cada exercício. Esse saldo foi obtido a partir do Balanço Patrimonial do exercício anterior (2011) que foi Ativo Real Líquido de R$ 309.038,34, do qual foi subtraído o resultado deste exercício (2012) de Déficit de R$ 13,55 e consignou o novo Saldo Patrimonial Ativo Real Líquido de R$ 309.024,79.

No que diz respeito às despesas do poder legislativo saliento que foram cumpridas as normas Constitucionais tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo no tocante aos repasses de duodécimos e os gastos realizados pela Câmara ficaram dentro do limite de 7%, calculados sobre o total da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, parágrafo 5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

Os valores da demonstração abaixo foram extraídos do Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Consolidado - da Lei Federal nº 4.320/64, relativo ao exercício financeiro de 2011 da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, peça integrante do Processo nº TC/MS- 10999/2012, vejamos:

RECEITAS ARRECADADAS(exercício de 2011)	**VALOR**
Receita Tributária	2.343.348,14
FPM	7.919.630,33
ITR	596.060,80
ICMS - Deson.-LC 87/96-Lei Kandir	22.472,24
IPI Exportação	33.409,70
ICMS	5.540.838,03
IPVA	169.567,76
CIDE	75.324,50
Dívida Ativa Tributária	254.968,56
Multas e Juros de Mora dos Tributos	7.243,30
TOTAL	16.962.963,36
Limite Constitucional = 7%	1.187.406,73
Recebimento de Duodécimos = 6.72%	
(Duodécimo recebidos R$ 1.187.983,16 - Devolução R$ 47.020,01)	1.140.963,15
Despesas do Legislativo	1.141.689,54

Já os gastos de pessoal da Câmara Municipal atingiram o montante de R$ 517.566,34 e correspondem a 45.36% em relação aos duodécimos recebidos que totalizaram R$ 1.140.963,15, dentro, portanto do limite constitucional estabelecido no art. 29-A, parágrafos 1º e 3º de 70%.

Verifico que o gestor atendeu ao Princípio da Publicidade e da Transparência da Gestão Fiscal ao divulgar a presente prestação de contas no Jornal Notícias do Estado, no dia 25 de janeiro de 2013, conforme atesta cópia do jornal juntado à folha 09.

Assim, conforme o que fora demonstrado acima, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e a aplicação do mínimo constitucional na manutenção de desenvolvimento do ensino.

Mediante o exposto, acolho as informações prestadas pela equipe técnica, o parecer do Ministério Público de Contas, e o parecer da Auditoria, e VOTO pelo julgamento da prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 35, inciso I c/c 59, inciso I da Lei Complementar 160/12, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 25, de 05 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, como contas regulares, nos termos do artigo 35, inciso I combinado com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Conselheiro José Ricardo Cabral; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator